

LIDO EM PLENÁRIO

08/04/2021

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.172/2021.

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em 29 de 04 de 21	
Sessão Nº 07	Ata 07
Resultado	<i>[Handwritten signature]</i>
1º Secretária	

Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro.

A Câmara Municipal de Monteiro,

APROVA:

Art. 1º Ficam incluídos os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro.

Parágrafo único. Entende-se como professores e funcionários da educação básica, para efeito do disposto no caput, os profissionais que exercem suas atividades em estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos.

Art. 2.º A Administração Municipal promoverá as alterações que se fizerem necessárias no Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Monteiro/PB, 08 de abril de 2021.

Dácio José Batista

DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vice-Presidente

Hélio Sandro Lira da Silva

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Presidente

Maria Andreia Ferreira Araújo

MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO

Primeira Secretária

Idervaldo Campos Beliz

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Cícero Quintas Rodrigues
CÍCERO QUINTAS RODRIGUES

Vereador

Carlos Roberto Soares de Moura
CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA

Vereador

Antonio de Melo Sobrinho
ANTONIO DE MELO SOBRINHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.172, de 2021, que "Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro".

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a proceder à imunização prioritária de todos os servidores da



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

rede de educação, seja de educação fundamental ou infantil, atuantes em escolas ou em CMEIS (professores, auxiliares, cantineiras, diretores, secretários, auxiliares de secretaria etc), assim entendidas as elencadas no parágrafo único do art. 1º.

Considerando a organização tripartite do Sistema Único de Saúde — SUS, estados e municípios têm autonomia para gerirem seus critérios de imunização. A volta às aulas, chama a atenção para a existência de profissionais da educação da rede municipal, privados da educação básica e do ensino superior, que demandam zelo por parte do Poder Público.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, firmou entendimento no sentido de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do COVID-19 não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, o que corrobora a legalidade da presente proposição.

* À medida se faz necessária e urgente ante o retorno das aulas, não podendo tais servidores ficarem desprotegidos. Portanto, o grupo de trabalhadores da educação pode ser priorizado de acordo com reabertura das escolas. X

Justifica-se o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo da cidade de Monteiro, para autorizar a municipalidade a proceder com a inclusão dos professores e



ESTADO DA PARAÍBA

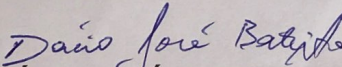
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

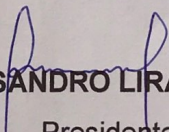
funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

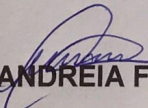
Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

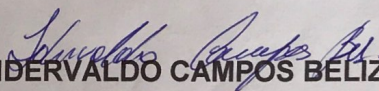
Sala das Sessões, Monteiro/PB, 08 de abril de 2021.


DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vice-Presidente


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente


MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO
Primeira Secretária


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Cicero Quintas Rodrigues
CICERO QUINTAS RODRIGUES

Vereador

Carlos Roberto Soares de Moura
CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA

Vereador

Antonio de Melo Sobrinho
ANTONIO DE MELO SOBRINHO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

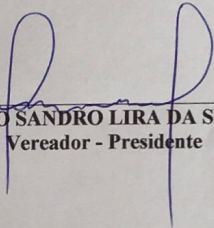
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.172/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 02/GP/CMM

Monteiro, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.172/2021 de autoria do vereador Dácio José Batista, o qual "Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SÁNDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.172/2021.

Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Diante da análise do Projeto, o Relator é de parecer favorável, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.172/2021

III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.172/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.172/2021

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 16/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.172/2021**, de autoria do Vereador Dácio José Batista o qual Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º Andar - Monteiro-PB - CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 351-1531/351-1509
Home page: www.monteiro.pb.gov.br/camara.htm - e-mail: camarad Monteiro@bol.com.br



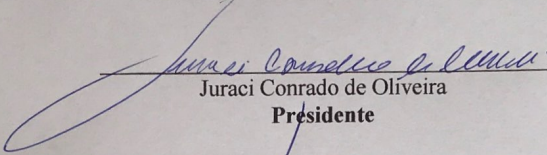
ESTADO DA PARAÍBA

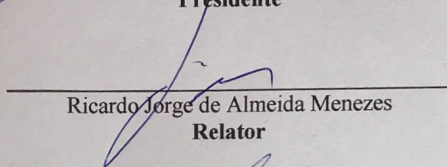
Câmara Municipal de Monteiro

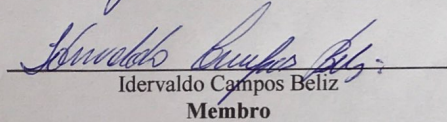
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:


Juraci Conrado de Oliveira
Presidente


Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Relator


Idervaldo Campos Beliz
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

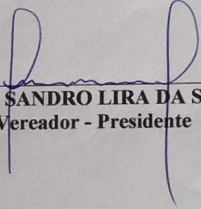
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.172/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 02/GP/CMM

Monteiro, 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Idervaldo Campos Beliz
Presidente da Comissão de Saúde e Educação
Monteiro-PB

Recebi, 19/04/2021

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao PL nº 2.172/2021 de autoria do vereador Dácio José Batista, o qual "Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro.

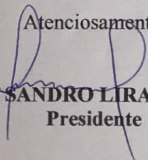
SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.172/2021.

Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro.

I - Relatório

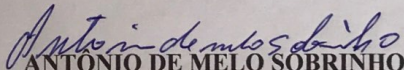
Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

A medida se faz necessária e urgente ante o retorno das aulas, não podendo tais servidores ficarem desprotegidos. Portanto, o grupo de trabalhadores da educação pode ser priorizado de acordo com reabertura das escolas.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 19 de abril de 2021.


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.172/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

CARLOS R. S. DE MOURA
Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Idervaldo Campos Beliz

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de abril de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.172/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.172/2021

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

Idervaldo Campos Beliz
Presidente Idervaldo Campos Beliz

Antônio de Melo Sobrinho
Relator Antônio de Melo Sobrinho

CARLOS ROBERTO S. DE MOURA
Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 005/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Antônio de Melo Sobrinho, Idervaldo Campos Beliz e Carlos Roberto Soares de Moura, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.172/2021**, de autoria do vereador Dácio José Batista que "Dispõe sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na próxima Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Monteiro. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º Andar - Monteiro-PB - CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 351-1531 / 351-1509
Home page: www.monteiro.pb.gov.br/camara.htm - e-mail: camarademonteiro@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Idervaldo Campos Beliz

Idervaldo Campos Beliz

Presidente

Antônio de Melo Sobrinho

Antônio de Melo Sobrinho

Relator

CARLOS ROBERTO S. DE MOURA

Carlos Roberto Soares de Moura

Membro